



ANO LXXXVI - 128º DA REPÚBLICA

Teresina(PI) - Terça-feira, 8 de agosto de 2017 • Nº 148

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 17.305 DE 08 DE AGOSTO DE 2017.

Cria a Câmara Setorial Territorial de Turismo da Rota das Emoções, e dá outras Providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe conferem os arts. 94 e 102, Incisos I e XIII, da Constituição Estadual, e o inciso IV do art. 65, da Lei Complementar nº 028 de 09 de junho de 2003;

CONSIDERANDO a dinâmica natural da economia nos Territórios de Desenvolvimento do Estado, e a necessidade de articular uma instância colegiada, composta por representantes do Poder Público e da iniciativa privada, para acompanhar as ações e políticas relativos ao Turismo da Rota das Emoções;

CONSIDERANDO ainda o Ofício nº 09/2017, datado de 20 de julho de 2017, da Coordenação Estadual das Câmaras Setoriais, processo AA.010.1.001127/17-81,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criada a Câmara Setorial Territorial de Turismo da Rota das Emoções, com a seguinte composição:

- I- Representante da Empresa Litoral Piauiense Convention & Visitors Bureau;
- II- Representante da Associação Piauiense de Kite- APK PKS;
- III- 2 (dois) Representantes do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas- SEBRAE-PI;
- IV- Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Meio Ambiente, Pesca e Agricultura de Ilha Grande-SEDETUMAPA Ilha Grande;
- V- Representante da Secretaria Municipal de Turismo de Luís Correia;
- VI- 2 (dois) Representantes da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária- INFRAERO;
- VII- Representante da Superintendência do Patrimônio da União no Piauí-SPU;
- VIII- Representante do Banco do Nordeste-BNB;
- IX- Representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBIO;
- X- Representante da Empresa JEEP Clube do Piauí;
- XI- Representante da Associação Comercial de Parnaíba-ACP;
- XII- Representante da Superintendência de Turismo de Parnaíba-SUPTUR-Parnaíba;
- XIII- 2(dois) Representantes da Associação Empresarial Barra Viva-AEBV;
- XIV- Representante da Câmara Setorial de Turismo/PI;
- XV- 2(dois) Representantes da Associação Brasileira de Viagens-ABAV;
- XVI- Representante da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes- ABRASEL;
- XVII- Representante da Cooperativa de Táxi- COOTAXI;
- XVIII- Representante do Instituto Macapá Meu Amor;
- XIX- Representante da Universidade Federal do Piauí-UFPI;
- XX- Representante da Coordenadoria das Câmaras Setoriais do Piauí;
- XXI- Representante da Secretaria Municipal de Turismo de Cajueiro da Praia;
- XXII- Representante da Secretaria de Turismo do Piauí-SETUR-PI;
- XXIII- 2 (dois) Representantes do Instituto Tartaruga do Delta-ITD

Art. 2º A Coordenação da Câmara será feita por um(a) presidente(a), um(a) vice presidente(a) representantes da iniciativa privada e primeiro secretário e segundo secretário representantes do Poder Público.

Art. 3º A Câmara Setorial, de caráter consultivo e propositivo, tem como missão a articulação e a negociação entre o poder público e a iniciativa privada, com o objetivo de implementar os mecanismos, as diretrizes e estratégias referentes ao turismo na Rota das Emoções, em especial:

- I - Promover o diagnóstico sobre os múltiplos aspectos envolvendo a atividade seja a curto, médio ou longo prazo;
- II - Propor e encaminhar soluções ao desenvolvimento do setor que visem o aprimoramento da atividade, considerando a melhoria para transferência de tecnologias, mercados interno e externo, bem como a geração de empregos, renda e bem estar;

III - Acompanhar junto aos órgãos competentes a implementação das propostas e sugestões emanadas da câmara, como também os impactos decorrentes das medidas tomadas.

Art. 4º Cabe à Secretaria de Estado do Turismo a formulação dos atos que se fizerem necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 08 de AGOSTO de 2017.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Of. 491



DECRETO Nº 17.306 , DE 08 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre as atribuições dos órgãos e entidades que integrarão a Universidade Aberta do Piauí (UAPI), fixa critérios para a concessão de bolsas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO as metas do Plano Nacional de Educação para formação inicial e continuada de professores/profissionais de educação e para as políticas do ensino de graduação e pós-graduação, instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

CONSIDERANDO as metas do Plano Nacional de Pós-Graduação (2011 - 2020) para a política de pós-graduação e pesquisa no Brasil;

CONSIDERANDO as políticas da Secretaria de Estado da Educação, executadas pela Superintendência de Ensino Superior (SUPES), destinadas à educação superior, à ampliação do acesso à educação superior pública, configurada nas ações da Universidade Aberta do Piauí - UAPI;

CONSIDERANDO o Ofício/NEAD/UESPI/UAB nº 28/17, de 22 de fevereiro de 2017, da Universidade Estadual do Piauí, registrado sob AP.010.1.002121/17-15,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I

DOS INTEGRANTES DA UAPI E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º A Universidade Aberta do Piauí (UAPI), instituída pelo Decreto nº 16.933/16 é integrada pelos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria de Estado da Educação, gestora da UAPI e responsável pela implantação e manutenção dos polos;
- II - Instituições Públicas de Ensino Superior (IPES), vinculadas a UAPI, responsáveis pela oferta de cursos e programas de educação superior à distância;
- III - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí - FAPEPI, responsável pelo pagamento de bolsas no âmbito da UAPI.

Art. 2º São atribuições dos órgãos e entidades integrantes da UAPI:

- I - nomear um responsável para representar a instituição nas ações deste Decreto;
- II - executar as atividades previstas no Plano de Trabalho, arcando com os custos de sua colaboração conforme estabelecido em cronograma de despesas;
- III - indicar servidor para participar das reuniões de planejamento, acompanhamento e avaliações periódicas sobre execução deste Decreto e os planos de trabalho, juntamente com os demais integrantes;
- IV - colocar à disposição recursos humanos qualificados a fim de cumprir com as obrigações fixadas neste Decreto e demais atos que possam surgir na execução do mesmo;
- V - aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação da UAPI, orientando e supervisionando a execução das atividades e a permissão de acesso às informações, no que lhe diz respeito;



VI - fiscalizar a execução técnica e financeira no limite da sua competência definida no plano de trabalho, encaminhando aos demais integrantes relatórios referentes ao andamento dos trabalhos desenvolvidos;

VII - disponibilizar aos demais integrantes, sempre que solicitadas, todas as informações e documentações referentes às suas responsabilidades na execução deste Decreto;

VIII - colaborar, no que diz respeito às suas atribuições, com os órgãos de controle interno e externo, prestando todas as informações necessárias ao esclarecimento e desenvolvimento das ações objeto deste Decreto, em atenção aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

IX - avaliar, conjuntamente, a execução e resultados do Programa, conforme plano de trabalho, a fim de decidirem quanto às providências cabíveis visando à eficiência dos trabalhos.

Art. 3º Compete a Secretaria de Educação:

I - monitorar e vistoriar tecnicamente as ações dos polos e núcleos presenciais garantindo o cumprimento das normas exigidas pelo Ministério da Educação-MEC referentes a EAD, informando e sanando qualquer irregularidade;

II - indicar os polos onde deverão ser ofertados os cursos para constar no Plano de Trabalho, após aprovação dos demais integrantes;

III - coordenar a implantação, o acompanhamento, a supervisão e a avaliação dos Polos e Núcleos do Programa UAPI;

IV - elaborar as diretrizes de seleção dos coordenadores e operadores dos polos e núcleos da UAPI, inclusive, indicando os bolsistas beneficiários à FAPEPI;

V - articular, com os participantes, os requisitos, condições de participação e critérios de seleção dos cursos e programas de educação à distância, bem como dos polos e núcleos de apoio;

VI - disponibilizar a ferramenta de mediação tecnológica, CANAL EDUCAÇÃO, com toda sua infraestrutura física e de pessoal, composta por estúdios e equipamentos de transmissão, equipamentos de interação síncrona (**chat**), unidade móvel de transmissão, pontos de recepção localizados nas unidades escolares estaduais e outros;

VII - ofertar infraestrutura física (salas de aula, laboratórios de informática e pedagógico, salas para coordenação e bibliotecas) necessária para realização das atividades presenciais dos cursos, conforme definido no Plano de Trabalho.

Art. 4º Compete às IPES:

I - elaborar os Projetos Pedagógicos dos Cursos que contemplem: ementário das disciplinas, objetivo, metas, cronograma, recursos financeiros e responsáveis;

II - selecionar e alocar os recursos humanos necessários para atingir o objetivo deste Decreto, inclusive, indicando os bolsistas beneficiários à FAPEPI;

III - coordenar e executar as atividades da UAPI, referente à sua competência, conforme previsto no Projeto, Programa ou Plano de Trabalho aprovado;

IV - disponibilizar o ambiente virtual de aprendizagem, bem como, incorporar a ferramenta de mediação tecnológica – Canal Educação para atingir os objetivos deste Decreto;

V - responsabilizar-se pela certificação de conclusão dos cursos e pela guarda dos documentos pertinentes.

Art. 5º Compete à FAPEPI:

I - instituir a Coordenação de Acompanhamento e Avaliação das atividades conforme previsto no Plano de Trabalho;

II - realizar o pagamento mensal das bolsas, para execução pedagógica e administrativa dos cursos e programas ofertados pela UAPI, conforme indicado pelos integrantes da UAPI;

III - selecionar, através de editais, os bolsistas beneficiários da FAPEPI, consoante o plano de trabalho a ser elaborado;

IV - elaborar e firmar Termos de Concessão e Outorga com os bolsistas indicados pelos integrantes, bem como, cumprir com as obrigações acordadas e necessárias à execução do objeto do presente Decreto;

V - manter atualizado o sistema de monitoramento do pagamento de bolsas junto às Instituições Financeiras credenciadas, assim como suspender o pagamento das bolsas sempre que ocorrerem situações que motivem ou justifiquem a medida, inclusive por solicitação da Secretaria de Educação ou IPES, devendo notificar o bolsista em caso de restituição de valores recebidos indevidamente.

CAPÍTULO II

DAS BOLSAS

Art. 6º As bolsas da UAPI serão concedidas de acordo com critérios e modalidades gerais dispostas a seguir, nos valores especificados, e conforme o quadro previsto no Anexo Único deste Decreto:

I - Professor Formador I: valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) concedido para atuação em atividades típicas de ensino, participantes de projetos de pesquisa e de desenvolvimento de metodologias de ensino na área de formação inicial e continuada de professores de educação básica no âmbito da UAPI, sendo exigida experiência de 03 (três) anos no magistério superior;

II - Professor Formador II: valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) concedido para atuação em atividades típicas de ensino, de desenvolvimento de projetos e de pesquisa, relacionadas aos cursos e programas implantados no âmbito da UAPI, exigida formação mínima em nível superior e experiência de 01 (um) ano no magistério superior;

III - Tutor: valor de 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais) concedido para atuação em atividades típicas de tutoria desenvolvidas no âmbito da UAPI, sendo exigida formação de nível superior e experiência mínima de 01 (um) ano no magistério do ensino básico ou superior;

IV - Professor Conteudista I: valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) concedido para atuação em atividades de elaboração de material didático, de desenvolvimento de projetos e de pesquisa, relacionadas aos cursos e programas implantados no âmbito da UAPI, sendo exigida experiência de 03 (três) anos no magistério superior;

V - Professor Conteudista II: valor 1.100,00 (mil e cem reais) concedido para atuação em atividades de elaboração de material didático, de desenvolvimento de projetos e de pesquisa, relacionadas aos cursos e programas implantados no âmbito da UAPI, exigida formação mínima em nível superior e experiência de 01 (um) ano no magistério;

VI - Coordenadoria de Polo: valor de R\$ de 800,00 (oitocentos reais) concedido para atuação em atividades de coordenação e supervisão de infraestrutura a ser disponibilizada em perfeitas condições de uso para viabilizar atividades realizadas no âmbito do polo, sendo exigida a condição de discente da Educação Básica com, no mínimo 01 (um) ano de experiência no magistério e formação de nível superior;

VII - Coordenadoria de Tutoria I: valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) concedido para atuação em atividades de coordenação de tutores dos cursos implantados no âmbito da UAPI e no desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados aos cursos, sendo exigida experiência de 3 (três) anos no magistério superior;

VIII - Coordenadoria de Tutoria II: valor R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) concedido para atuação em atividades de coordenação de tutores dos cursos implantados no âmbito da UAPI e no desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados aos cursos, sendo exigida formação mínima em nível superior e experiência de 01 (um) ano no magistério;

IX - Coordenadoria de Curso I: valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) concedido para atuação em atividades de coordenação dos cursos implantados no âmbito da UAPI e no desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados aos cursos, sendo exigida experiência de 3 (três) anos no magistério superior;

X - Coordenadoria de Curso II: valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) concedido para atuação de atividades de coordenação dos cursos implantados no âmbito da UAPI e no desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados aos cursos, sendo exigida formação mínima em nível superior e experiência de 1 (um) ano no magistério;

XI - Coordenadoria Geral: valor de R\$ 1.500 (mil e quinhentos reais) concedido para o (a) bolsista responsável institucional pelos aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos de todas as ações no âmbito da UAPI, assim como desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados aos cursos, sendo exigida experiência de 03 (três) anos no magistério superior;

XII - Coordenadoria Adjunta: valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) concedido para o (a) bolsista que auxiliará a coordenadoria geral nas suas atividades atinentes, assim como desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados aos cursos, sendo exigida experiência de 03 (três) anos no magistério superior.

XIII - Coordenadoria Pedagógica: valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) concedido para o (a) bolsista que auxiliará a coordenadoria geral nas suas atividades atinentes, assim como acompanhamento das atividades pedagógicas relacionadas aos cursos, sendo exigida experiência de 03 (três) anos no magistério superior;

XIV - Assistência à Docência: valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) concedido para atuação em atividades típicas de ensino, de desenvolvimento de projetos e de pesquisa, relacionadas aos cursos e programas implantados no âmbito da UAPI, sendo exigida formação mínima em nível superior e experiência de 01 (um) ano no magistério;

XV - Equipe Multidisciplinar: valor de R\$ 1.100,00 ou 1.300,00 (mil e cem reais ou mil e trezentos reais) concedido para atuação no funcionamento das atividades meio da instituição com responsabilidade de desenvolver atividades de produção de materiais didáticos, dar suporte aos professores no desenvolvimento de ferramentas de ensino, participar das atividades de capacitação e atualização promovidas pela instituição de Ensino; apoiar operacionalmente a Secretaria e a Coordenação nas diversas atividades; bem como, assumir responsabilidades dos setores financeiros e de Tecnologias de informação e comunicação.

Parágrafo único. A vigência das bolsas referidas no **caput** deste artigo é adstrita ao período de execução do curso ou programa aprovado a partir dos editais da UAPI.

Art.7º É vedado o recebimento de mais de uma bolsa da UAPI referente ao mesmo mês, ainda que o bolsista tenha exercido mais de uma função no âmbito da UAPI.

Art.8º O benefício financeiro da bolsa deve ser atribuído a um único indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento.

Art.9º O processo de seleção dos bolsistas, realizados pelos integrantes, deverá atender os princípios da publicidade e impessoalidade com a divulgação de critérios claros e objetivos.

Art. 10. A bolsa a que se refere este Decreto será concedida exclusivamente aos integrantes designados para atuar, não se incorporando à remuneração ou proventos, não sendo computada para efeito de cálculo de vantagens pessoais, nem para incidência de contribuições previdenciárias.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das complementações orçamentárias próprias do custeio dos órgãos envolvidos.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS INTEGRANTES DA UAPI

Art. 12. Os bolsistas integrantes da UAPI deverão firmar junto aos parceiros o Termo de Compromisso, por meio do qual se obrigam a:

I - realizar, sem prejuízo de outras exigências de suas instituições, as atividades descritas no Termo de Compromisso;

II - manter seus dados atualizados por meio da constante interlocução com a instituição vinculada;

III - observar as orientações relativas aos procedimentos de implementação e pagamento das bolsas de acordo com o curso ou programa da UAPI no qual o bolsista desempenha suas atividades;

IV - se estrangeiro, comprovar a regularidade da sua permanência no País;

V - participar, quando convocado pelos parceiros, de comissão *ad hoc*, reuniões, seminários ou quaisquer outros tipos de eventos;

VI - devolver ao erário público estadual eventuais benefícios pagos indevidamente ou a maior, nos prazos e termos de atualização determinados pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE;

VII - disponibilizar, de acordo com orientações e critérios estabelecidos pelos integrantes, quaisquer recursos educacionais desenvolvidos a partir deste Decreto.

Art. 13. Os recursos educacionais tais como materiais didáticos, vídeos, objetos educacionais, jogos, dados, processos, metodologias e sistemas serão desenvolvidos em licenciamento aberto, resguardado o devido crédito de autoria, na modalidade declarada bolsista nos Termos de Compromisso.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas no Termo de Compromisso do bolsista implicará na imediata suspensão dos pagamentos de bolsas a ele destinados, temporária ou definitivamente, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO DAS BOLSAS

Art. 14. O pagamento das bolsas no âmbito da UAPI dar-se-á pela transferência direta dos recursos aos bolsistas, por meio de depósito em conta bancária, de acordo com as orientações administrativas estabelecidas pelos integrantes.

Art. 15. O pagamento das bolsas fica condicionado ao envio pelos integrantes da confirmação mensal das atividades dos bolsistas.

CAPÍTULO V

SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DAS BOLSAS

Art. 16. Assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, a concessão das bolsas da UAPI poderá ser cancelada pelos parceiros a qualquer tempo, se constatada a ausência de qualquer dos requisitos da concessão.

§ 1º A bolsa será cancelada na hipótese de omissão de incompatibilidade superveniente ou infração à legislação aplicável aos pagamentos de bolsa no âmbito da UAPI.

§ 2º O cancelamento da bolsa acarretará ao bolsista o dever de restituir ao erário público estadual o investimento feito indevidamente em seu favor e de acordo com a legislação estadual vigente.

Art. 17. Incorreções nos dados enviados para o pagamento das bolsas, causadas por informações dolosamente falseadas, prestadas pelos bolsistas quando de seu cadastro ou pelo gestor da UAPI no atesto da frequência às atividades previstas, implicarão no imediato desligamento do responsável e no impedimento de sua participação em qualquer outro programa de bolsas executado pelo Governo do Estado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, independentemente de sua responsabilização civil, penal e administrativa.

Art. 18. As devoluções de valores decorrentes de pagamento efetuado pela FAPEPI a título de bolsa de estudo e pesquisa no âmbito da UAPI, independentemente do fato gerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A mediante guia de recolhimento.

Parágrafo único. A devolução de valores em função de acúmulo de bolsas somente deverá ser realizada após deliberação dos parceiros a respeito do caso.

CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 19. O desempenho dos bolsistas será acompanhado por cada integrante mediante análise de relatórios ou outras formas de acompanhamento de acordo com a natureza dos projetos aprovados.

§1º Às instituições parceiras se resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

§ 2º Casos omissos ou excepcionais serão analisados por um colegiado composto por representantes institucionais de cada ente integrante.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Os valores previstos neste Decreto deverão ser atualizados conforme disponibilidade financeira e orçamentária do Estado.

Art. 21. O colegiado composto por representantes de cada ente ou órgão integrante da UAPI publicará em até 180 (cento e oitenta) dias ato próprio relativo aos demais procedimentos e parâmetros atinentes à concessão das bolsas de que trata este Decreto.

Art. 22. Fica o Poder Executivo com a responsabilidade de abrir créditos especiais necessários para o cumprimento deste Decreto, os quais serão transferidos aos integrantes de forma a garantir o financiamento anual das ações, para que não haja solução de continuidade.

Art. 23. Este Decreto se aplica a todos os pagamentos realizados no âmbito da UAPI.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 08 de AGOSTO de 2017.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

ANEXO ÚNICO

Função	Titulação Mínima	Exercício mínimo no magistério básico	Exercício mínimo no magistério superior	Valor (R\$)
Coordenadoria Geral	-	não	3 anos	1.500,00
Coordenadoria Adjunta	-	não	3 anos	1.500,00
Coordenadoria Pedagógica	-	não	3 anos	1.400,00
Coordenadoria de Curso I	-	não	3 anos	1.400,00
Coordenadoria de Curso II	Mestrado	não	1 ano	1.100,00
Coordenadoria de Tutoria I	-	não	3 anos	1.300,00
Coordenadoria de Tutoria II	Mestrado	não	1 ano	1.100,00
Coordenadoria de Polo	Graduação	1 ano ou	1 ano	800,00
Professor Formador I	-	não	3 anos	1.300,00
Professor Formador II	Mestrado	não	1 ano	1.100,00
Tutor	Graduação	1 ano ou	1 ano	765,00
Professor Contendista I	-	não	3 anos	1.300,00
Professor Contendista II	Mestrado	não	1 ano	1.100,00
Assistente à Docência	Graduação	1 ano ou	1 ano	800,00
Equipe Multidisciplinar	Graduação	não	não	1.100,00
	Mestre	não	não	1.300,00

Of. 492



DECRETO Nº 17.307 de 08 de AGOSTO de 2017

Abre Crédito Suplementar no valor global de R\$ 3.799.687,00 em favor dos órgãos que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XII! da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 7º, parágrafo único da Lei nº. 6.936, de 30 de dezembro de 2016.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria de Governo, Coordenadoria de Desenvolvimento Social e Lazer, Secretaria da Educação, Coordenadoria do Programa de Educação por meio de Mediações Tecnológicas, Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí – EMATER, Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí – CEPRO, Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, Secretaria da Justiça, Procuradoria Geral do Estado, Controladoria Geral do Estado, Coordenadoria do Programa de Infraestrutura Aeroportuária, Secretaria do Turismo, Coordenadoria do Programa de Modernização e Qualificação de Empreendimentos Públicos e Secretaria da Cultura no valor de R\$ 3.799.687,00 (três milhões, setecentos e noventa e nove mil, seiscentos e oitenta e sete reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2016-2019, Lei nº. 6.751, de 25/12/2015.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 08 de AGOSTO de 2017

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO